



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Of. Gabinete nº 218

Guaíba, 13 de julho de 2009.

Senhor Presidente,

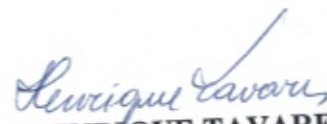
Ao cumprimentá-lo, remetemos para apreciação desta Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 078/09" que "Altera o Artigo 6º, inciso VII e Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.366 de 26 de setembro de 2.008, que Consolida as Disposições do Sistema de Isenções Tarifárias".

Este Projeto de Lei tem por objetivo conceder a isenção tarifária aos portadores de necessidades especiais, entre elas aos portadores de vírus da Síndrome da Imunodeficiência (AIDS), comprovada por atestado médico do tratamento no Município de Guaíba emitido pelo SAE, através de médico perito, atendendo a preceitos constitucionais.

Tal concessão visa consolidar as isenções previstas na legislação municipal quanto à utilização do serviço de transporte coletivo da modalidade ônibus.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o habitual apoio desta Casa Legislativa, saudamos Vossa Excelência e subscrevemos.

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. JOSÉ CAMPEÃO VARGAS
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 078/2009

Senhor Presidente,
Nobres Edis.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 078/2009** que tem por objeto a **"Altera o Artigo 6º, inciso VII e Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.366 de 26 de setembro de 2.008, que Consolida as Disposições do Sistema de Isenções Tarifárias"**.

A autorização legislativa requerida pretende conceder a isenção tarifária aos portadores de necessidades especiais, entre elas aos portadores de vírus da Síndrome da Imunodeficiência (AIDS), comprovada por atestado médico do tratamento no Município de Guaíba emitido pelo SAE, através de médico perito, consolidando a legislação anterior.

Tal autorização tem o objetivo permitir aos portadores de necessidades especiais, a utilização de transportes coletivo na modalidade ônibus.

O presente Projeto, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba/RS,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 078/2009

Altera o Artigo 6º, inciso VII e Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.366 de 26 de setembro de 2.008, que Consolida as Disposições do Sistema de Isenções Tarifárias.

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 6º, inciso VII da Lei Municipal nº 2.366, de 26 de setembro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para os efeitos desta Lei considera-se portador de necessidades especiais a pessoa portadora de pelo menos uma das condições descritas nos incisos do presente artigo:

*...
VII – presença do vírus da Síndrome da Imunodeficiência(AIDS), comprovada por atestado médico do tratamento no Município de Guaíba emitido pelo SAE, através de médico perito." (N.R.)*

Art. 2º O artigo 7º, inciso II da Lei Municipal nº 2.366, de 26 de setembro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os Passaportes Especiais serão cadastrados pelo Executivo Municipal, observando-se o que segue:

*...
II – terão validade máxima de 02(dois) anos, a partir da qual ficarão sujeitos a recadastramento de acordo com a ordem de chamada do órgão municipal de transportes." (N.R.)*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

